



Ata número treze

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Ao décimo nono dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis pelas 9:30, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniram na Câmara Municipal de Belmonte o executivo, sob a Presidência do Senhor Presidente António Luís Beites Soares, estando presentes, os Senhores Vereadores Joaquim Nabais Antunes, Paulo Gabriel Esteves Borralhinho em substituição de Vitor Manuel Pinheiro Pereira, Humberto José Geraldês Barroso e Lara Joana Pinheiro Prudente Curto, comigo António José Pimenta de Melo, Chefe da Unidade Técnica Municipal Administrativa.

ORDEM DO DIA

- 1 - Protocolo de Cooperação Institucional no âmbito das Competências Descentralizadas em Saúde
- 2 - Protocolo na Especialidade de Oftalmologia - Adenda
- 3 - Aprovação dos Instrumentos Previsionais da EMPDS para o ano de 2026
- 4 - Alteração de deliberação procedimento conjunto de concessão de licença de utilização privativa do domínio público dos municípios de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Idanha-a-Nova, Mêda, Sabugal e Trancoso, integrantes da rede Aldeias Históricas de Portugal, para a instalação, manutenção e exploração de pontos de carregamento de veículos elétricos

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente tomou a palavra, saudou os presentes e deu início à reunião extraordinária.

1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DE SAÚDE

“Considerando que:

- 1 – A transferência de competências na área da saúde, prevista no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro;

12-06-2026

257

2 – Nos termos da Constituição, artigo 64º, nº 1: *“Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.”*;

3 – Por seu turno, o nº 2 do mencionado artigo define como direito de proteção à saúde o acesso de todos os cidadãos *“através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito”*.

4 – Já o nº 3 do artigo 64º do artigo garante o acesso à saúde de todos os cidadãos independentemente da sua condição económica e social;

5 – No entanto, quando o SNS não cumprir, em todo o País, um serviço que garanta a todos os cidadãos serviços iguais em todas as valências, vivam estes no interior ou no litoral, nas grandes cidades ou nas mais pequenas aldeias, deve o Estado munir-se de instrumentos que proporcionem o direito de “proteção na saúde”, a todos os cidadãos em igualdade de circunstâncias;

6 – Estes mesmos princípios estão consignados na Lei de Base da Saúde, a qual na sua Base 6, relativamente à responsabilidade do Estado determina que a: *“responsabilidade do Estado pela realização do direito à proteção da saúde efetiva-se primeiramente através do SNS e de outros serviços públicos”*, sendo que, de acordo com o número 4 da Base 1, em caso de necessidade devidamente fundamentada, de modo supletivo e temporário podem ser: *“O Estado promove e garante o direito à proteção da saúde através do Serviço Nacional de Saúde (SNS), dos Serviços Regionais de Saúde e de outras instituições públicas, centrais, regionais e locais”*.

7 – A Lei de Bases das Bases da Saúde, atribui às autarquias locais a participação na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, respeitando o que se encontra estabelecido na lei, através do acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde.

8 – O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, através da alínea g), do nº 1, do artigo 23º, define como uma das atribuições dos municípios, a Saúde, a qual, como todas as outras atribuições, devem ser articuladas com as freguesias, numa perspetiva de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

9 – Tratando-se de uma atribuição própria do município, é de competência da assembleia, pronunciar-se e deliberar, acerca de todas as matérias que visem a prossecução das atribuições do município, conforme a alínea k), do nº 2 do artigo 25º da RJAL, estando aqui incluída a atribuição relativa à saúde.

10 – A ULS Cova da Beira no âmbito das suas competências, propõe-se a contratar médicos de forma a colmatar as necessidades sentidas na área da saúde, relativamente aos cuidados de saúde primários no Concelho de Belmonte;

11 – O Município de Belmonte, no âmbito das suas competências, compromete-se a assegurar as despesas de alojamento e outras despesas logísticas, que resultarem da deslocação dos médicos referidos no ponto anterior, com um valor mensal de 1.000,00 €, às unidades de saúde do Concelho (UCSP de Belmonte e Pólo de Caria).”

O Senhor Vereador Humberto Barroso tomou a palavra e referiu que não há falta de médicos, existem sim, falta de médicos no Serviço Nacional de Saúde (SNS), considerando que este não é atrativo para os médicos e o setor privado absorve-os, é preciso criar condições e atratividade para captar médicos.

O Senhor Presidente tomou a palavra e frisou, que mesmo ainda não sendo uma realidade, no concurso de colocação de novos médicos pelo País, há uma expectativa de nessa colocação de vir mais um médico para o centro de saúde de Belmonte.

A Câmara Municipal deliberou aprovar por unanimidade e minuta no sentido de autorizar a assinatura do protocolo anexo à presente proposta, com a ULCS da Cova da Beira, destinado a assegurar as despesas de alojamento e outras despesas logísticas, que resultarem da deslocação dos médicos referidos no ponto anterior, com um valor mensal de 1.000,00 € às unidades de saúde do Concelho (UCSP de Belmonte e Pólo de Caria).

A Câmara Municipal, propõe à Assembleia Municipal, a qual dispõe de competência para se pronunciar e deliberar acerca de todas as matérias, na qual se inclui a saúde, que visem a prossecução das atribuições do município, conforme a alínea k), do nº 2 do artigo 25º da RJAL, a aprovação do protocolo em apreço.

2. PROTOCOLO NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA - ADENDA

“Considerando que:

1 – A população do Concelho de Belmonte, não dispõe dentro da Unidade de Saúde Local de Belmonte (Centro de Saúde de Belmonte) de uma resposta pronta na especialidade de Oftalmologia;

2 – Nos termos da Constituição, artigo 64º, nº 1: *“Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.”*;

3 – Por seu turno, o nº 2 do mencionado artigo define como direito de proteção à saúde o acesso de todos os cidadãos *“através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito”*.

4 – Já o nº 3 do artigo 64º do artigo garante o acesso à saúde de todos os cidadãos independentemente da sua condição económica e social;

5 – No entanto, quando o SNS não cumprir, em todo o País, um serviço que garanta a todos os cidadãos serviços iguais em todas as valências, vivam estes no interior ou no litoral, nas grandes cidades ou nas mais pequenas aldeias, deve o Estado munir-se de instrumentos que proporcionem o direito de “proteção na saúde”, a todos os cidadãos em igualdade de circunstâncias;

6 – Estes mesmos princípios estão consignados na Lei de Base da Saúde, a qual na sua Base 6, relativamente à responsabilidade do Estado determina que a: *“responsabilidade do Estado pela realização do direito à proteção da saúde efetiva-se*

primeiramente através do SNS e de outros serviços públicos”, sendo que, em caso de necessidade devidamente fundamentada, de modo supletivo e temporário podem ser: “celebrados acordos com entidades privadas e do setor social, bem como com profissionais em regime de trabalho independente.”

7 – A Base 25 da LBS, permite que os cuidados de saúde aos beneficiários do SNS, em caso de manifesta incapacidade destes, e para que os referidos cuidados possam ser realizados em tempo útil, pode ser feita através da realização de contratos com o setor privado, setor social e profissionais de regime de trabalho independente, condicionado à avaliação das necessidades.

8 – A Lei de Bases da Saúde, atribui às autarquias locais a participação na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, respeitando o que se encontra estabelecido na lei, através do acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde.

9 – O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, através da alínea g), do nº 1, do artigo 23º, define como uma das atribuições dos municípios, a Saúde, a qual, como todas as outras atribuições, devem ser articuladas com as freguesias, numa perspetiva de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

10 – Tratando-se de uma atribuição própria do município, é de competência da assembleia, pronunciar-se e deliberar, acerca de todas as matérias que visem a prossecução das atribuições do município, conforme a alínea k), do nº 2 do artigo 25º da RJAL, estando aqui incluída a atribuição relativa à saúde.

11 – Que a missão social da Fundação Álvaro Carvalho, prevê a assistência médica a doentes do Interior do País, com doenças crónicas, como é o caso das cataratas;

12 – O montante anteriormente identificado na minuta do presente protocolo era de 1100€, no entanto o valor, atual, atribuído a cada ato cirúrgico é de 1200€.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar por unanimidade e minuta, RATIFICAR a aprovação do protocolo entre o Município de Belmonte e a Fundação Álvaro Carvalho, que tem como objeto a comparticipação, por parte do Município de Belmonte, de 50% do montante, fixado em 1.200 €, aos doentes com cataratas, selecionados, em articulação com os médicos do Centro de Saúde de Belmonte, e operados numa clínica escolhida pela mencionada Fundação, que disponha de especialistas de conhecida idoneidade.

A Câmara Municipal, propõe à Assembleia Municipal, a qual dispõe de competência para se pronunciar e deliberar acerca de todas as matérias, na qual se inclui a saúde, que visem a prossecução das atribuições do município, conforme a alínea k), do nº 2 do artigo 25º da RJAL, a aprovação do protocolo em apreço.



3. APROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DA EMPDS PARA O ANO DE 2026

“Considerando:

1 – Que compete à Assembleia Municipal, a apreciação e fiscalização, nos termos da Lei, nomeadamente no que se encontra estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das atividades das empresas locais;

2 – As deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da EMPDS – Belmonte, E.M., que apreciaram e aprovaram os referidos documentos;

Proponho, para efeitos das competências previstas na lei em matéria de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal, à gestão e atividades das empresas municipais, que a câmara delibere:”

O Senhor Presidente tomou a palavra e referiu que tem reunido com o conselho de administração da EMPDS, existe um sentimento positivo, mas permanece ainda um acumular de meses para trás de resultado negativo mensal, com a existência de uma condição negativa referente ao impacto da guerra no Médio Oriente, no ponto de vista turístico, sendo a incidência maior no Museu Judaico.

O Senhor Vereador Humberto Barroso tomou a palavra e salientou estar satisfeito, por ver um orçamento que prevê um resultado positivo. Sugeriu ao Sr. Presidente como sugestão, quando reunisse com o conselho de administração, que altura do Verão em face ao calor extremo que temos e iremos ter nos próximos dias, frisou se não era uma mais valia ajustar os horários para os Museus encerrarem mais tarde, para que as pessoas não visitem os Museus na hora de maior calor.

O Senhor Presidente retomou a palavra e salientou ser uma questão pertinente e já tem conhecimento que estão a reestruturar os horários, incluindo também a gestão interna dos recursos humanos.

A Câmara Municipal deliberou aprovar por unanimidade e minuta, remeter cópia desta ata e dos Instrumentos de Gestão Previsional (Plano de Atividades e Orçamento), do ano de 2026, da Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, Belmonte, E.M., à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e fiscalização, nos termos da Lei, nomeadamente no que se encontra estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

4. ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO PROCEDIMENTO CONJUNTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DE ALMEIDA, BELMONTE, CELORICO DA

BEIRA, FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, FUNDÃO, IDANHA-A-NOVA, MÊDA, SABUGAL E TRANCOSO, INTEGRANTES DA REDE ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL, PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

“Considerando:

1. O Município de Belmonte é um dos nove Municípios integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal, entidades participantes no presente procedimento.
2. A necessidade de seleção de um operador para a instalação, exploração, operação e manutenção de postos de carregamento de veículos elétricos (PCVE), em regime de exploração económica pelo operador, em locais integrados na Rede das Aldeias Históricas de Portugal.
3. O procedimento é promovido em articulação com nove Municípios da Rede Aldeias Históricas de Portugal, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto (estabelece o regime jurídico do património imobiliário público) e do Decreto-Lei n.º 92/2025, de 14 de agosto (RJME), com vista à adoção de uma solução sustentável, tecnicamente adequada e economicamente equilibrada, assegurando o desenvolvimento de infraestruturas de carregamento que contribuam para a mobilidade elétrica, a descarbonização, a valorização patrimonial e a coesão territorial.”

O senhor Presidente tomou a palavra e deu nota que nos próximos dias, poderá ocorrer a instalação de carregadores elétricos para os autocarros.

A Câmara Municipal deliberou aprovar por unanimidade e minuta, autorizar a assinatura do procedimento conjunto de concessão de Licença de utilização privativa do domínio público de utilização privativa do domínio público dos municípios de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Idanha-a-Nova, Mêda, Sabugal e Trancoso, integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal, para a instalação, manutenção e exploração de pontos de carregamento de veículos elétricos, sendo da responsabilidade do mesmo:

- a) aprovar o Edital e a decisão de abertura do procedimento;
- b) deliberar sobre a aprovação da proposta apresentada pela Comissão de Análise e Avaliação;
- c) assegurar a disponibilização dos locais, bem como a emissão das licenças ou autorizações de ocupação do espaço público legalmente exigíveis;
- d) garantir a articulação com as entidades de tutela competentes, quando aplicável;
- c) solicitar a aprovação da presente autorização pela Assembleia Municipal



APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar, desde já, toda esta ata, nos termos do n.º 3 do Artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada esta reunião eram 10:15 horas, da qual eu, António José Pimenta de Melo, Chefe da Unidade Técnica Municipal Administrativa, subscrevi e assino a presente ata.

O Presidente

O Chefe da UTMA



**ÍNDICE DOS ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2026**

	Folhas
- Ordem do dia.....	257
- Período antes da ordem do dia	257
1 - Protocolo de Cooperação Institucional no âmbito das Competências Descentralizadas em Saúde	257
.....	259
2 - Protocolo na Especialidade de Oftalmologia - Adenda	259
.....	260
3 - Aprovação dos Instrumentos Previsionais da EMPDS para o ano de 2026.....	261
4 - Alteração de deliberação procedimento conjunto de concessão de licença de utilização privativa do domínio público dos municípios de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Idanha-a-Nova, Mêda, Sabugal e Trancoso, integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal, para a instalação, manutenção e exploração de pontos de carregamento de veículos elétricos	261
.....	262
APROVAÇÃO DA ATA	263